

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

7.2. Garantias prestadas

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias Bancárias, Fianças e Avais				
1. Comissão de Garantia				Nota (1)
1.1 Risco Elevado - Financeiras substitutas de crédito	max 7%	150,00 € / --	I.Selo 3%	mínimo trimestral de 37,50€
1.2 Risco Médio - Financeiras e técnicas não substitutas de crédito	max 5%	150,00 € / --		
2. Comissão de Estudo e montagem	0,20% a 2,00%	--	I.Selo 4%	Nota (2)
3. Comissão de Emissão		50,00 €		
4. Comissão de Renovação		40,00 €		Nota (3)
5. Comissão de Deslocação ao Notário		30,00 €	IVA 23%	Nota (4)
6. Comissão de Alteração (inclui aumento de valor / alteração do beneficiário / prorrogação)		62,50 €	I.Selo 4%	Nota (5)
7. Comissão de Cancelamento		62,50 €		Nota (6)
8. Comissão de Urgência		100,00 €		nota (7)
9. Comissão de Execução	0,10%	50,0€ / 100,0€		Incide sobre o valor da garantia
10. Comunicações	Vide Secção 7.3. Outros serviços (comunicações)			

Outras despesas associadas

Acrescem portes debitados pelo custo efectivo.

Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efetuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo.

Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto de selo (Artº 10.3 de TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.

Acresce Imposto do Selo (Artigo 10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que atualmente é de:

Prazo inferior a 1 ano: 0,04% por mês ou fracção

Prazo entre 1 e 5 anos (exclusive) : 0,5%;

Prazo igual ou superior superior a 5 anos : 0,6%.

7.2. Garantias prestadas (cont)

Nota (1)

A comissão tem uma base anual, sendo cobrada trimestral e antecipadamente.

Nas garantias com prazo será sempre cobrado o valor correspondente a 1 trimestre.

O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses.

Sempre que exista prorrogação de prazo que origine uma mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos de 15€ por fracção mensal, e 150€ por ano.

O aumento do valor é considerado uma operação nova e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente.

Nota (2)

Comissão aplicável a operações de elevada complexidade, nomeadamente operações sindicadas com intervenção de várias instituições bancárias, pela análise de risco e montagem. É cobrada sobre o valor da operações no início do contrato.

Nota (3)

Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.

Nota (4)

Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento notarial por exigência do Beneficiário.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

- Nota (5) Em cada intervenção do Banco, excepto cancelamento e execução. Se a ocorrer simultaneamente aumento de valor e prorrogação serão cobradas 2 comissões.
- Nota (6) Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que no respetivo texto não resulte a data exata da sua caducidade.
- Nota (7) A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.